

CONTRATO nº	030/2020
PREGÃO nº	014/2020
PROTOCOLO nº	116/2020
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	48 (QUARENTA E OITO) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 34.999,20 (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **LUGUS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - ME**, com sede à Av: Nossa Senhora de Fátima, 1723 – Taquaral, Campinas S/P – CEP 13.077-001, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.509.307/0002-05 neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de locação de máquinas profissionais de café expresso, incluindo instalação, manutenção e assistência técnica**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 34.999,20 (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

**3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.1.1. O pagamento será feito mediante apresentação de recibo de locação mensal, juntamente com os relatórios das manutenções efetuadas, que deverão ser atestadas pelo gestor do contrato após a vistoria e o recebimento dos serviços.

4.1.2. A EMDEC tem até 02 (dois) dias úteis para efetuar o aceite ou devolver o recibo de locação para alteração.

4.1.3. O recibo de locação não aprovado pela EMDEC será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de devolução, para a sua reapresentação.

4.1.4. O recibo de locação mensal referente à prestação dos serviços constantes neste contrato deverá ser emitido toda primeira semana do mês subsequente aos serviços executados.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 116/2020;
- d) Contrato nº 030/2020;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme itens 4 e 5 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
- 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.



12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

16.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.



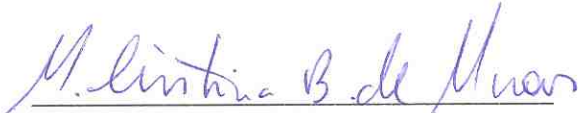




**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 14 DEZ. 2020

  
\_\_\_\_\_  
Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente  
EMDEC S/A  
\_\_\_\_\_  
Walther Toledo Ancom  
Diretor de Desenvolvimento Institucional - Interino  
EMDEC S/A  
\_\_\_\_\_  
Maria Cristina Beisman de Moraes  
LUGUS COMERCIO DE CAFÉ LTDA - ME**TESTEMUNHAS:**  
\_\_\_\_\_  
Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Casonatto  
Analista Administrativo  
EMDEC S/A

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquinas profissionais de café expresso, incluindo instalação, manutenção e assistência técnica.

**2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MÁQUINAS DE CAFÉ**

ITEM	MÁQUINAS	QUANTIDADE
1	MÁQUINA "MODELO A"	04
2	MÁQUINA "MODELO B"	01

**2.1. Máquina Modelo A – Máquina Automática de Café expresso com comando eletrônico:**

2.1.1. Deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- Reservatório para café em grão de, no mínimo, 300 g.
- Reservatório de água removível com capacidade mínima de 2 litros.
- Moedor integrado.
- Função água quente com saída para água e vapor.
- Seletor de intensidade do café.
- Bandeja para depósito de resíduos.
- Bandeja de recolha de água monitorada.
- Avisos para manutenção indicando necessidade de limpeza, retirada de borras, descalcificação.
- Depósito de água com no mínimo 1,5 litros.
- Alimentação: 220v.
- Potência mínima de 1250 W.
- Gabinete para acondicionamento de copos, mexedores e adoçantes.
- Alimentação de água através de rede hidráulica.

2.1.2. A contratada será responsável por realizar a instalação das máquinas junto à rede hídrica e realizar qualquer adaptação necessária para seu correto funcionamento.

**2.2. Máquina Modelo B – Máquina Automática de Café expresso com comando eletro-mecânico:**

2.2.1. Deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- Programação para 02 tipos de café (curto e longo).
- Reservatório para café em grão de, no mínimo, 250g.
- Reservatório para água removível com capacidade mínima de 1,5 litros.
- Moedor integrado.
- Função água quente com saída para água e vapor.
- Seletor de intensidade do café.
- Hora para ligar/desligar programável.
- Display/visor de instruções ao usuário.
- Bandeja para depósito de resíduos.
- Bandeja de recolha de água monitorada.



- k) Avisos para manutenção indicando necessidade de limpeza, retirada de borras, descalcificação.
- l) Alimentação: 220v.
- m) Potência mínima de 1250 W.
- n) Depósito de água com no mínimo 1,5 litros.
- o) Gabinete para acondicionamento de copos, mexedores e adoçantes.
- p) Alimentação de água: manual, através de água do filtro em reservatório.

### 3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 3.1. Quando da entrega das máquinas, caberá a EMDEC realizar a verificação e a aprovação das mesmas em até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.2. Caso os equipamentos apresentem divergências em relação as descrições detalhadas exigidas neste termo, a EMDEC se reserva o direito de devolver os equipamentos reprovados, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.
  - 3.2.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes, bem como da reposição do(s) equipamento(s) rejeitado(s), dentro do prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação.
- 3.3. A devolução do equipamento rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

### 4. PRAZO DE INSTALAÇÃO

A CONTRATADA deverá instalar na sede da EMDEC (Rua Doutor Sales de Oliveira nº 1.028, Vila Industrial – Campinas/SP) a totalidade das máquinas descritas neste termo de referência, realizando seu transporte e instalação sem qualquer ônus para a EMDEC, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do extrato no diário oficial do município.

### 5. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS

- 5.1. As máquinas deverão ser transportadas e instaladas pela CONTRATADA nos locais definidos pelo gestor, em plenas condições de funcionamento.
- 5.2. Em caso de necessidade de remoção ou reinstalação em local diverso, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte e/ou reinstalação, mediante a solicitação do gestor, sem custos adicionais.
- 5.3. Depois de expirado o contrato, a empresa contratada, deverá remover os equipamentos dos locais, deixando-os nas mesmas condições recebidas no momento de sua instalação.

### 6. MANUTENÇÃO

- 6.1. Caberá à CONTRATADA a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas locadas, sem qualquer custo para a EMDEC, a fim de garantir o perfeito funcionamento das mesmas.
  - 6.1.1. **Manutenção preventiva:** consiste na realização de visitas técnicas periódicas a fim de garantir o perfeito funcionamento das máquinas, sendo que tal serviço deverá ser feito observando as indicações dos manuais de instrução das cafeteiras, de forma mensal.

#### 6.1.1.1. Mensalmente:

- a) Limpeza e higienização interna de todo o sistema por onde a água e o café passam, sendo retirado todo o tipo de impureza acumulada com o passar do tempo.
  - b) Substituição de mangueiras, filtros e limpeza de outras peças que se fizerem necessárias.
  - c) É de responsabilidade da contratada a avaliação e realização de testes em cada peça (moinho, caldeira, bomba de água, moto-redutor, entre outras), substituindo anéis de vedações que se desgastam naturalmente devido à alta temperatura, pressão e tempo de uso.
  - d) Deverá ser executada uma regulagem para o perfeito funcionamento do mesmo quanto à quantidade de café a ser diluído.
- 6.1.2. Descalcificação:** a CONTRATADA deverá executar a descalcificação da caldeira, para a retirada de sais e cálcio contidos na água, visando evitar vazamentos e entupimentos, considerando:
- 6.1.2.1.** Este procedimento deverá ser realizado na periodicidade conforme recomendação do manual de instruções dos modelos das cafeteiras e/ou conforme necessidade detectada pelo técnico da CONTRATADA durante manutenção preventiva mensal.
  - 6.1.2.2.** Dado o início do contrato, a CONTRATADA deverá entregar, seja por meio físico ou digital, ao gestor contratual da EMDEC, os manuais de instrução das cafeteiras utilizadas.
- 6.1.3. Manutenção corretiva:** consiste na realização de serviços para a eliminação de problemas ou defeitos apresentados pelas máquinas durante o funcionamento, onde a CONTRATADA deverá prestar o atendimento inicial em até 24 horas após a abertura de chamado técnico pela EMDEC.
- 6.2.** Durante o período do contrato não incidirão custos com manutenção preventiva ou corretiva, a menos daqueles decorrentes de mau uso comprovado (vide itens 8.3 e 8.4).
- 6.2.1.** Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelas máquinas, sejam decorrentes de mau funcionamento ou de quebra/reposição, serão fornecidos pela CONTRATADA, não cabendo nenhum custo adicional à EMDEC (exceto daqueles decorrentes de mau uso comprovado, conforme itens 8.3 e 8.4).
- 6.3.** Os serviços de manutenção serão realizados por técnicos credenciados devidamente identificados.
- 6.3.1.** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver solicitação da EMDEC ou forem detectados problemas por parte dos técnicos da CONTRATADA e deverão ser precedidos de relatório a ser preparado pela CONTRATADA, informando o(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s) e o problema detectado.
  - 6.3.2.** Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da EMDEC quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação ou substituição de peças.
  - 6.3.3.** O atendimento inicial não poderá ultrapassar o prazo de **12 (doze) horas (tendo como referência dias úteis)** após a solicitação da EMDEC.
    - 6.3.3.1.** O atendimento presencial (técnico) será realizado de segunda à sexta-feira, dentro do período das 8h30 as 12h00 e das 13h30 as 17h00 (horário de Brasília).

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção conforme especificado no item 6.
- 7.2. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.
- 7.3. Caso haja a necessidade de retirada da máquina do local para manutenção externa, a CONTRATADA deverá efetuar imediatamente a sua substituição por outra com, no mínimo, as mesmas características daquela que se encontrava operando.
- 7.3.1. A máquina provisória deverá permanecer na EMDEC até o retorno da máquina retirada para manutenção, a fim de não interromper a prestação de serviço, sem qualquer ônus para a EMDEC.
- 7.4. Iniciado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar, no mesmo dia de entrega das máquinas de café, treinamento para o manuseio e limpeza das máquinas; destinado a um pequeno número de pessoas designadas pela EMDEC e sem custo adicional para a mesma.
- 7.4.1. Este treinamento tem como finalidade adquirir o conhecimento para o adequado uso das máquinas e os cuidados diários para a conservação das cefeteiras e seus insumos.

## 8. OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 8.1. A EMDEC deverá utilizar os equipamentos, não podendo emprestá-los, locá-los, sublocá-los, cedê-los, ou sob qualquer outra forma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos que ora lhe são concedidos, sem prévia e expressa anuência e concordância da CONTRATADA.
- 8.2. A EMDEC também se compromete a conservar o equipamento em boas condições durante todo o período de vigência do presente contrato, ficando certo e ajustado que encerrada sua vigência, a EMDEC disponibilizará as máquinas ora locadas para a retirada da CONTRATADA.
- 8.2.1. A retirada dos aparelhos deverá, após extinção do contrato, ser realizada pela CONTRATADA sem qualquer custo ou ônus para a EMDEC, em até 10 (dez) dias da disponibilização por parte da EMDEC.
- 8.3. Caso haja danos provenientes de mau uso das máquinas, mediante apresentação de laudo de empresa autorizada pelo fabricante da mesma, a EMDEC arcará com as despesas referentes ao respectivo conserto.
- 8.4. Entende-se por mau uso queda da máquina que venha a danificar a mesma e/ou qualquer ação no tocante a retirar e/ou substituir peças internas da mesma sem consentimento da CONTRATADA.
- 8.5. A EMDEC se compromete a fornecer os pontos de rede hidráulica próximo à instalação das máquinas de modelo A.
- 8.6. A CONTRATADA poderá, desde que acordado previamente junto à EMDEC, vistoriar as máquinas.

## 9. VISITA TÉCNICA

- 9.1. Para a elaboração do orçamento, a CONTRATADA poderá realizar visita objetivando a avaliação do local de execução para o conhecimento das reais condições técnicas, antes de enviar a proposta para realização dos serviços.

- 9.1.1. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e credenciado pela empresa proponente, o qual deverá apresentar, nesta ocasião, o **ANEXO IA – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, devidamente preenchido, para assinatura de representante da EMDEC.
- 9.1.2. A visita técnica poderá ser agendada conforme informações do item 9.2. e será realizada até o último dia útil anterior à data marcada para a licitação.
- 9.2. Deverá ser feito prévio agendamento para visita técnica com:  
Sr. José Sebastião Vivaldini ou Sr. Fabrício  
Nos horários: das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira  
Telefone para contato: (19) 3772-4207 ou 3772-1598
- 9.3. O proponente poderá declinar da visita, devendo, neste caso, assumir incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste termo, conforme **ANEXO IB – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**.
- 9.4. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento quanto às dificuldades técnicas, quantitativos de materiais e de serviços não previstos.
- 9.5. Todas as visitas necessárias ao local terão os custos sob responsabilidade do proponente.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito mediante apresentação de recibo de locação mensal, juntamente com os relatórios das manutenções efetuadas, que deverão ser atestadas pelo gestor do contrato após a vistoria e o recebimento dos serviços.
- 10.2. A EMDEC tem até 02 (dois) dias úteis para efetuar o aceite ou devolver o recibo de locação para alteração.
- 10.2.1. O recibo de locação não aprovado pela EMDEC será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de devolução, para a sua reapresentação.
- 10.3. O recibo de locação mensal referente à prestação dos serviços constantes neste contrato deverá ser emitido toda primeira semana do mês subsequente aos serviços executados.
- 10.4. O pagamento mensal será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da nota fiscal.

## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a contratação será de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis segundo a Lei, contados a partir da data da publicação do extrato no diário oficial do município.



## O MELHOR PARA O SEU DIA

Fornecimento de Café Especial  
Venda de Máquina de Café Expresso  
Locação de Máquina de Café Expresso  
Oficina Técnica Especializada Multimarcas

### PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 014/2020

PROTOCOLO nº 116/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: LUGUS COMERCIO DE CAFÉ LTDA

Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 1723

Telefone: (19) 3876-5864 -

CNPJ nº: CNPJ: 08.509.307/0002-05 | IE: 795.613.800.115

Banco do Brasil - Conta Corrente: 134324-6 Agência: 0052-3

Cidade: Campinas

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ (48 MESES)
1	Máquina Modelo A SYNCRONY LOGIC	04	145,83	583,32	27.999,36
2	Máquina Modelo B ANIMA PANARELLO	01	145,83	145,83	6.999,84
Valor total R\$ (Item 01 + Item 02)					34.999,20

**VALOR TOTAL R\$ 34.999,20 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**

### 2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 do Edital:
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 05/11/2020

Assinatura:

Nome: YARA GOMES PEREIRA APARICIO

RG: 28292157-6

CPF: 273638178-55

*Ludivina E. N. Vota*  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
Confere com o Original  
EMDEC S/A



CAMPINAS - SP

Av. N. Sra de Fátima, 1.723 – Taquaral  
(19) 2517 3925 – 2515 2298

VINHEDO - SP

Rua Santa Cruz, 383 – Centro  
(19) 3876 5864 – 3886 3057

PIRACICABA – SP

Rua Dr. João Sampaio, 2012 – Centro  
(19) 3422 8666 – 3374 7666